Contrato n° ­­/2015- COAD/DLOG/DPF **(08200.007368/2014-68-SERA/COAD)**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, E A EMPRESA **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** NA FORMA ABAIXO:

O(A)....................................(*órgão ou entidade pública Contratante*), com sede no(a) ....................................................., na cidade de ...................................... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ................................, neste ato representado(a) pelo(a) .........................(*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ......, de .....de.....................de 20..., publicada no *DOU* de .....de...............de..........., inscrito(a) no CPF nº ...................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ...................................., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..............................inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em .............................doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no Processo nº .............................. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ........../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
   1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de aquisição de ração canina, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo, no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
   2. Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | | **UNIDADE** | **QUANTIDADE MÁXIMA A SER ADQUIRIDA** | **LOCAL DE ENTREGA** |
| **01** | **Ração para cães Filhotes com até 15 (quinze) meses de idade, de acordo com as especificações abaixo:** | | KG | **300,00** | **SEDE DO SECAN – BRASÍLIA/DF** |
| Níveis de garantia | Quantidade |
| Proteína bruta (mín.) | 27% |
| Extrato etéreo (mín.) | 13% |
| Matéria mineral (máx.) | 9.2% |
| Matéria fibrosa (máx.) | 6% |
| Umidade (máx.) | 12% |
| Minerais | Quantidade |
| Fósforo (mín.) (mg/kg) | 6.800 |
| Cálcio (mín.) (mg/kg) | 8.000 |
| Cálcio (máx.) (mg/kg) | 14.400 |
| Sódio (mín.) (mg/kg) | 2.000 |
| Potássio (mín.) (mg/kg) | 4.800 |
| Outros nutrientes | Quantidade |
| Metionina (mín.) (mg/kg) | 5.000 |
| Lisina (mín.) (mg/kg) | 10.000 |
| **02** | **Ração para cães Adultos com mais de 15 (quinze) meses de idade, de acordo com as especificações abaixo:** | | KG | **10.000,00** | **SEDE DO SECAN – BRASÍLIA/DF** |
| Níveis de garantia | Quantidade |
| Proteína bruta (mín.) | 24% |
| Extrato etéreo (mín.) | 12% |
| Matéria mineral (máx.) | 7.5% |
| Matéria fibrosa (máx.) | 4.5% |
| Umidade (máx.) | 12% |
| Minerais | Quantidade |
| Fósforo (mín.) (mg/kg) | 5.800 |
| Selênio (mín.) (mg) | 0.1 |
| Cálcio (mín.) (mg/kg) | 7.500 |
| Cálcio (máx.) (mg/kg) | 16.000 |
| Sódio (mín.) (mg/kg) | 2.000 |
| Potássio (mín.) (mg/kg) | 4.800 |
| Outros nutrientes | Quantidade |
| Taurina (mín.) (mg/kg) | 800 |
|  |  |  |  |  |
| **03** | **Ração para cães Filhotes conforme especificações constantes do item 01.** | | KG | **1.000,00** | **11° D SUP – BRASÍLIA/DF** |
| **04** | **Ração para cães Adultos conforme especificações constantes do item 02.** | | KG | **3.500,00** | **11° D SUP – BRASÍLIA/DF** |
| **05** | **Ração para cães Adultos conforme especificações constantes do item 02.** | | KG | **900,00** | **SR/MG** |
| **06** | **Ração para cães Adultos conforme especificações constantes do item 02.** | | KG | **720,00** | **SR/MS** |
| **07** | **Ração para cães Adultos conforme especificações constantes do item 02.** | | KG | **480,00** | **SR/AP** |

1. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**
   1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União do extrato do presente Termo de Contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**
   1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ............(...............)**.**
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de *20*...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

1. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
   1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
   2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
   3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
   4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
   5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
   6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
   7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
   8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
   9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
   10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
   11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
   12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
       1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
   13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

|  |
| --- |
| **EM = I x N x VP** |

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

|  |  |
| --- | --- |
| **I =** | **(6 / 100)** |
| **365** |

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1. **CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇOES**
   1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
   2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 654 da Lei nº 8.666 de 1993.
   3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registros de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

**6.4**. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
   1. Para a execução das obrigações assumidas, o DPF exigirá da empresa contratada até 3 (três) dias após a assinatura do Contrato, prestação de garantia de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), correspondente a 3% (três por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.
   2. O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros.
   3. O valor da garantia se reverterá em favor do DPF, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.
   4. Havendo interesse em estender a vigência contratual, o DPF exigirá reforço da garantia.
2. **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**
   1. O produto deverá ser entregue em parcelas, na sede do SECAN, localizada no Setor Policial Sul, Quadra 07, Lote 23 – Brasília/DF – CEP 70.610-902, nas quantidades definidas em requisição específica, de acordo com a necessidade da área de Veterinária do SECAN, com prazo de entrega não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão e conhecimento da Nota de Empenho por parte da CONTRATADA, nos horários das 08:30H às 11:30H e das 14:30H às 17:30H, de segunda a sexta-feira, até o limite da quantidade total estimada.
   2. Para cada remessa o Fornecedor deverá retirar amostras e realizar exame Bromatológico, em conformidade com as Normas vigentes do MAPA, para comprovação de que a formulação do produto está em conformidade com o especificado no Edital, o Termo de Referência e no presente Termo de Contrato.
      1. O exame citado no item anterior deverá ser apresentado na localidade e no momento da entrega de cada remessa.
   3. Não serão aceitas embalagens rasgadas, avariadas ou com rótulos manchados, bem como, que não atendam as especificações constantes no Termo de Referência.
   4. Não serão aceitos produtos com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses e com data de fabricação superior a 02 (dois) meses no momento da entrega.
   5. Não serão recebidos os produtos em dias e horários diferentes dos estabelecidos no item 8.1 acima.
   6. O recebimento do material será realizado por servidor do Órgão solicitante, que avaliará no momento da entrega se o produto atende as condições de aceitabilidade definidas no Termo de Referência.
   7. A Administração rejeitará no todo ou em parte, a entrega do produto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
3. **CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**
   1. A Fiscalização será exercida por representantes da Administração ou seus respectivos substitutos, devidamente designados pelos Órgãos Gerenciador e Participantes, aos quais caberão fornecer todas as informações necessárias para a perfeita execução da Ata, atestar as Notas Fiscais/Faturas e dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas no curso da execução da Ata, em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93.
   2. Os representantes da administração designados para Fiscalização deverão ter o conhecimento necessário para o acompanhamento e controle da execução da Ata.
   3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais serão encaminhadas, por escrito, à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das imediatas medidas saneadoras.
   4. Aos Fiscais reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Nota Fiscal/Fatura se, no ato da apresentação, a execução da Ata não estiver de acordo com o especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e no presente Termo de Contrato.
   5. Os Fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
   6. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade concorrente da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 70 da Lei n° 8.666/93.
4. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. Além das obrigações legalmente impostas pela legislação vigente, a Contratada obrigar-se-á a:
      1. Responsabilizar-se integral e diretamente pelo fornecimento e entrega do produto objeto deste Termo de Contrato, procedendo à substituição imediata do produto que apresente avarias ou não estejam em conformidade com as especificações constantes do Edital e seus anexos e no Termo de Referência.
      2. Entregar o produto em perfeitas condições, nos locais indicados na Cláusula Oitava acima, de acordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, depois de solicitado pelo Órgão Gerenciador e demais Órgãos Participantes, através de requisição específica.
      3. Entregar o produto com data de fabricação não superior a 02 (dois) meses no momento da entrega.
      4. Realizar as suas expensas os exames Bromatológicos de cada remessa a ser entregue, apresentando os exames no momento da entrega.
      5. Realizar as suas expensas novo exame Bromatológico do produto entregue, em laboratório oficial de referência indicado pela Área de Veterinária, sempre que requisitado pelo Contratante, visando à comprovação dos níveis nutricionais do produto entregue, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos e no Termo de Referência.
      6. Substituir as suas expensas, após comunicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto que apresente avaria ou não esteja em conformidade com o especificado no Edital e seus anexos e no Termo de Referência.
      7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
      8. Manter, durante toda a execução do presente Termo de Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
      9. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento e entrega dos itens contratados, tais como fretes, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto do presente Termo de Contrato.
      10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato as reclamações.
      11. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
5. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
   1. O Contratante obrigar-se-á a:
      1. Receber o produto objeto do Termo de Referência, disponibilizando local, data e horário;
      2. Rejeitar todo ou em parte os produtos de má qualidade ou fora das especificações, notificar por escrito a Contratada e estipular os prazos para retirada e substituição do produto não aceite;
      3. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
      4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das Normas e condições do Edital e seus anexos e do Termo de Referência, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados atinentes à execução do objeto do presente Termo de Contrato.
      5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto do presente Termo de Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
      6. Designar um servidor, com seu respectivo substituto, especialmente para acompanhar, fiscalizar e atestar as faturas referentes à execução do objeto do presente Termo de Contrato;
      7. Não permitir a execução de serviços em desacordo com o preestabelecido;
      8. Aplicar, sempre que necessário, as penalidades regulamentares e contratuais;
      9. Quanto aos Órgãos Participantes, se houver, é necessário atentar ao que dispõem, especialmente, o art. 6.º do Decreto 7.892/2013.
6. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:
      1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
      2. Apresentar documentação falsa;
      3. Comportar-se de modo inidôneo;
      4. Cometer fraude fiscal;
      5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência ou no Contrato;
      6. Fraudar na execução do contrato.
   2. A Contratada ao cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
   3. Advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
   4. Multa:
   5. Moratória de até 0,2% (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias; e
   6. Compensatória de até 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;
   7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
   8. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011-DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da Câmara do TCU.
   9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
   10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
   11. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, a empresa ou profissional que, em razão desta contração:
   12. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
   13. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e
   14. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
   15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
   16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
   17. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantida, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
   18. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
   19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
   20. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medias cabíveis; e
   21. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer do processo de contratação são as previstas neste instrumento e no Termo de Referência.
7. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**
   1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
   2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
   3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
   4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
   5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
      1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. Indenizações e multas.
8. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES.**
   1. É vedado à CONTRATADA:
      1. Caucionar ou utilizar-se deste Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
      2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
9. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
   1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS.**
    1. O objeto do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Normas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, o Código de Defesa do Consumidor, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666, de 1993, c/c o art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**
    1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..........................................., .......... de.......................................... de 20.....

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: